



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 461 / 2009

“Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito do Município de IARAS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Iaras, Estado de São Paulo, com as seguintes datas.

DATAS COMEMORATIVAS	
MARÇO	22 - DIA MUNDIAL DA ÁGUA
ABRIL	22 - DIA DO PLANETA TERRA
MAIO	03 - DIA DO PAU-BRASIL
JUNHO	05 - DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE E DA ECOLOGIA 03 A 08 - SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE
JULHO	17 - DIA DO PROTETOR DA FLORESTA
AGOSTO	14 - DIA DO COMBATE À POLUIÇÃO
SETEMBRO	21 - DIA DA ÁRVORE 22 - DIA DA DEFESA DA FAUNA
OUTUBRO	12 - DIA DO MAR
NOVEMBRO	24 - DIA DO RIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Artigo 2º – Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de novembro de 2009.

Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

registrado(a) nesta Secretaria sob nº

539, fls 15, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 10, 11, 2009

Manoel José Rosa
Chefe de Gabinete